



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº017/2019

Pregão Presencial Nº 014/2019

Contrato Administrativo nº047/2019

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Bannach/PA e a empresa: CONTEM MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ: 05.950.871/0001-90.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada CONTRATADA, de outro lado, a empresa: CONTEM MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ: 05.950.871/0001-90, com sede na Avenida Araguaia – PA, Nº 2375 – A, - Entroncamento – Redenção- PA, CEP: 68.551-000, neste ato representado pelo senhor: JOSE LUIZ NOLETTO SOARES, brasileiro, solteiro, comerciante, portadora da cédula de identidade R.G. n.º5373422 SSP/PA e CPF: 715.024.162-04, residente e domiciliado na rua A, nº 03, núcleo Urbano de Redenção – PA, CEP: 68.553-041, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do Processo Administrativo 017/2019, referente ao Pregão Presencial n.º 014/2019, homologado em 09/04/2019, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de construção e materiais elétricos e diversos para serem utilizados pela prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2019. .Conforme abaixo:

DA QUANTIDADE

MAT. CONSTRUÇÃO (ELETRICO)

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
228	ARMAÇÃO LEVE 1X1	30	PÇ	CANAL	R\$ 5,50	R\$ 165,00
229	ARMAÇÃO LEVE 3X3	30	PÇ	CANAL	R\$ 11,90	R\$ 357,00
233	CABO ALUM. MULT. DUPLUX 1X1X10MM²	2.000	MT	SULMINAS	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
234	CABO ALUM. MULT. DUPLUX 1X1X16	500	MT	SULMINAS	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
235	CABO ALUM. MULT. QUADRUPLUX 3X1X25MM²	500	MT	SULMINAS	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
237	CABO ALUM. MULT. TRIPLEX 2X1X16MM²	2.000	MT	SULMINAS	R\$ 4,25	R\$ 8.500,00
242	CABO FLEXIVEL 2,5MM²	6.000	MT	NAMBEI	R\$ 0,94	R\$ 5.640,00
243	CABO FLEXIVEL 4,0MM²	5.000	MT	NAMBEI	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
244	CABO FLEXIVEL 6,0MM²	5.000	MT	NAMBEI	R\$ 2,34	R\$ 11.700,00
245	CABO FLEXIVEL 16,0MM² 1KV	5.000	MT	NAMBEI	R\$ 7,48	R\$ 37.400,00
251	CAIXA PADRÃO CELPA POLIFASICA	10	PÇ	TAP	R\$ 59,00	R\$ 590,00
266	ELETRODUTO PVC C/ ROSCA 1 ¼	60	PÇ	PE TUBOS	R\$ 9,25	R\$ 555,00
271	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 19MMX10MTS	350	UND	FAME	R\$ 11,00	R\$ 3.850,00
277	LAMPADA ELETRONICA 20W 220V	500	PÇ	EMPALUX	R\$ 8,15	R\$ 4.075,00
278	LAMPADA ELETRONICA 25W 220V	500	PÇ	EMPALUX	R\$ 10,40	R\$ 5.200,00
279	LAMPADA ELETRONICA 46W 200V	500	PÇ	EMPALUX	R\$ 19,80	R\$ 9.900,00
280	LAMPADA BULBO LED E-27 7 OU 8W BIVOLT - 3000K/6500K	1.000	UN	EMPALUX	R\$ 7,40	R\$ 7.400,00
281	LUMINARIA 2X40 COMPL. BC	100	PÇ	BLUMENAU	R\$ 51,00	R\$ 5.100,00
283	LUMINARIA 2X20XBIV COMPL PT	100	PÇ	BLUMENAU	R\$ 51,00	R\$ 5.100,00
289	PLAFON LED LUMINÁRIA EMBUTIR 25W PAINEL BIVOLT	60	UND	EMPALUX	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
290	PLAFON LED LUMINÁRIA SOBRE POR 25W PAINEL BIVOLT	60	UND	EMPALUX	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
MAT. ILUMINAÇÃO PUBLICA						R\$ 130.437,00
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
300	BASE PARA ELE	100	PÇ	EXATRON	R\$ 5,20	R\$ 520,00
301	BRACO P/LUM. 1P GALV. CELPA	100	PÇ	OLIVO	R\$ 16,45	R\$ 1.645,00
310	LAMPADA V.SODIO 70W	100	PÇ	EMPALUX	R\$ 16,40	R\$ 1.640,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



313	REATOR V.SODIO METALICO 70W	100	PÇ	INTRAL	R\$ 34,99	R\$ 3.499,00
314	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	100	PÇ	EXATRON	R\$ 5,20	R\$ 520,00
318	REATOR VAPOR SODIO DE 70W	200	PÇ	INTRAL	R\$ 35,50	R\$ 7.100,00
						R\$ 14.924,00
VALOR GLOBAL =====>						R\$ 145.361,00

O Valor total deste contrato e de **R\$ 145.361,00 (Cento e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade de combustíveis, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATANTE:

- a) Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
- b) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- c) Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bannach – PA.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.
- c) Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- g) Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária:

<p><i>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH</i></p> <p>1111 - Gabinete do Prefeito</p> <p>04.122.0003.2006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito 1313 – Secretaria Municipal de Finanças 04.123.0006.2016 – Funcionamento da Finanças</p> <p>1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos</p> <p>04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos 26.782.0041.2037 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Veiculos</p> <p>1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura</p> <p>04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura</p>
<p><i>2323 - Fundo Municipal de Assistência Social</i></p> <p>08.122.0003.2092 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social</p>
<p><i>2121 - Fundo Municipal de Educação</i></p> <p>12.122.0003.2067 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral</p>
<p>2222 – Fundeb</p> <p>12.361.00021.2084 – Manutenção Das Atividades do Ens. Fundamental – 40%</p>
<p>2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.</p> <p>08.243.0014.2104 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.</p>
<p>2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente</p> <p>18.122.0010.2105 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente</p>
<p>2020 – Fundo Mun. De Saúde</p> <p>10.122.0003.2.047– Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde 10.244.0017.2.052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 10.301.0016.2.053 – Atenção Básica á Saúde – Pab-Fixo</p> <p>10.301.0016.2.054 – Programa Saúde da Família - PSF</p> <p>10.302.0017.2.064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.</p>

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias do adimplemento, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, as quais serão conferidas e atestadas por servidor liquidante, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o objeto não for entregue conforme condições deste Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificado a situação da empresa quanto a regularidade perante o sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo obrigatório a contratada manter todas condições habilitatória pelo período contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art.65, da Lei n.º 8.666/93;

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XI I e XVI I, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;



b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- d) 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- f) - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA, que terá plenos poderes para:

- a) recusar materiais em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima e décima primeira;



c) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que ambarassem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam consideradas capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. ° 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

DO PRAZO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Este Contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (2) duas vias de igual forma e teor.

Bannach/PA, em 11 de abril de 2019.

Lucineia Alves da Silva
Prefeita Municipal de Bannach
CONTRATANTE

CONTEM MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 05.950.871/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

